



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.464, de 12/05/2010

Processo nº: 59.154

PROJETO DE LEI Nº 10.598

Autor: **ANA TONELLI**

Ementa: Institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

Arquive-se.

William Fidi
Diretor

12/05/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.598

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. M. P. de F.</i> Diretor 25/03/2010	Para emitir parecer <i>[Assinatura]</i> Diretor 25/03/2010	<i>CTJ</i> <i>CSH</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR p/ Diretora Legislativa 30/03/10	☒ avoco ☐ _____ Presidente 30/03/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 30/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 836

A <u>CDM</u> <i>[Assinatura]</i> Directora Legislativa 30/03/2010	☒ avoco <i>[Assinatura]</i> Presidente 30/03/2010	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 30/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 856

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--



PP 7205/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAR/10 10:47 059154

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJL e CPH
Presidente
30/03/2010

APROVADO
Presidente
20/04/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.598
(Ana Tonelli)

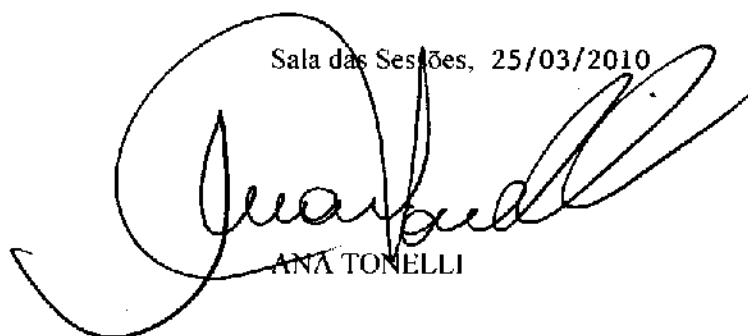
Institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

Art. 1º. Fica instituída a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher, a ser realizada anualmente em março, durante a semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre os direitos das mulheres, bem como sobre a violência doméstica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2010


ANA TONELLI



(Pl. nº. 10.598 - fls. 2)

Justificativa

No Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é agredida, tendo como principal agressor o próprio marido, companheiro ou membro da família, segundo pesquisa divulgada pela Fundação Perscu Abramo.

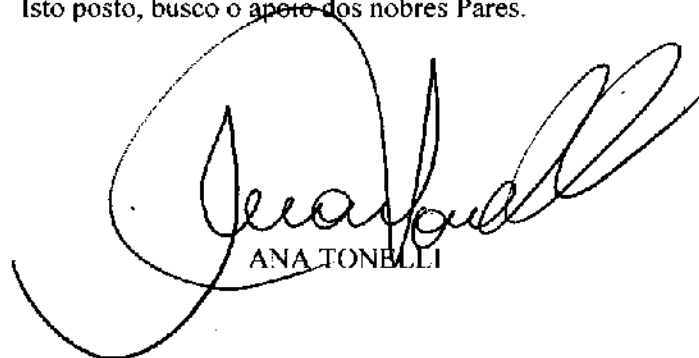
O problema se intensifica se considerarmos para além da agressão física as outras formas de violência a que a mulher está submetida, como a violência sexual, psicológica, moral e até patrimonial.

A promulgação da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, batizada de Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido e que acabou paraplégica, constitui um avanço no âmbito jurídico ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei reconhece a gravidade do problema e o caracteriza como crime; corrige distorções até então presentes no Código Penal; para além do caráter punitivo, apresenta preocupação em prevenir a violência contra a mulher; garante assistência e proteção à ofendida, independente de sua orientação sexual, e a seus dependentes menores; aponta para a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O presente projeto de lei tem o intuito de divulgar os direitos das mulheres, bem como temas polêmicos como a violência que sofrem, além de ser uma forma de conscientizar as famílias sobre um assunto tão importante.

Ademais, vale salientar que a proposta em exame é legal e constitucional, sendo de competência e iniciativa do legislativo, como preceituam os arts. 6º., *caput*, 13, I, e 45, todos da Lei Orgânica do Município, muito bem mencionados no Parecer nº. 494, da Doula Consultoria desta Casa de Leis, no Projeto de Lei nº 10.527/2010.

Isto posto, busco o apoio dos nobres Pares.


ANA TONELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 581**

PROJETO DE LEI Nº 10.598

PROCESSO Nº 59.154

De autoria da vereadora ANA TONELLI, o presente projeto de lei institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, de acordo com o art.6º, "caput", c/c art. 13, I da Lei Orgânica do Município, que confere ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M. defere a Vereadora iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

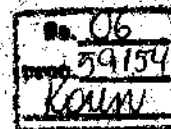
A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Direitos Humanos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



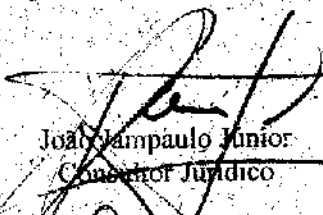
(Parecer CJ nº 581 ao PL nº 10.598 – fls. 02)

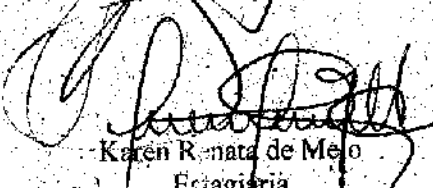
QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de Março de 2010-03-26


João Vampaulo Junior
Conselheiro Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária

krm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.154

PROJETO DE LEI Nº 10.598 de autoria da vereadora ANA TONELLI, que institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

PARECER Nº 836

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora ANA TONELLI, que tem como objetivo instituir a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher, com o intuito de divulgar e conscientizar as famílias sobre o tema.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da nobre autora, e concluimos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
06/04/10

Sala das Comissões, 30.03.2010.

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 59.154

PROJETO DE LEI Nº 10.598, de autoria da Vereadora ANA TONELLI, que institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

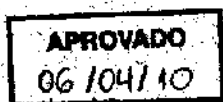
PARECER Nº 856

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa da Vereadora ANA TONELLI, que busca instituir a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

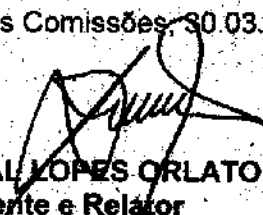
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa. A medida se nos afigura oportuna, eis que pretende instituir evento que tem como objetivo debater com a sociedade acerca do tema; bem como, divulgar e conscientizar sobre o direito das mulheres, e sobre temas polêmicos da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da nobre autora, e concluímos votando favorável à tramitação do projeto.

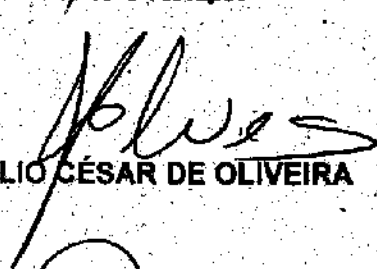
É o parecer.

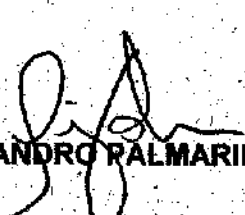


Sala das Comissões, 30.03.2010.


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


DOMINGOS FONTE BASSO

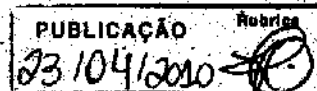

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA


LEANDRO PALMARINI
ctico


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo nº. 59.154



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.598

Institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher, a ser realizada anualmente em março, durante a semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre os direitos das mulheres, bem como sobre a violência doméstica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de dois mil e dez (20/04/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.098/2010
proc. 59.154

Em 20 de abril de 2010.

Exmº. Sr.

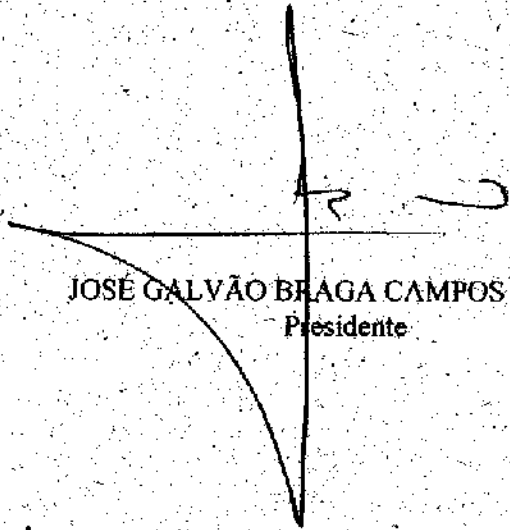
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

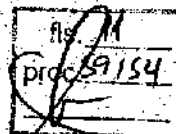
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.598**, aprovado na Sessão
Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.598

PROCESSO Nº. 59.154

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.098/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22.09.10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Sergio

RECEBEDOR:

Flaco

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13.05.10

Alexandra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

12/54
PROJ. 59/154
13/05/10

OF. GP.L. n.º 160/2010

Processo n.º 10.911-3/2010

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/05/10

Jundiaí, 12 de maio 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.464, objeto do Projeto de Lei nº 10.598, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



LEI N.º 7.464, DE 12 DE MAIO DE 2010

Institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher, a ser realizada anualmente em março, durante a semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre os direitos das mulheres, bem como sobre a violência doméstica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/05/2010 [assinatura]

LEI N.º 7.464, DE 12 DE MAIO DE 2010

Institui a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher (semana do Dia Internacional da Mulher).
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher, a ser realizada anualmente em março, durante a semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A Semana Educativa Sobre os Direitos e Contra a Violência à Mulher compreenderá cursos, eventos, palestras e seminários, amplamente divulgados, a serem realizados pela sociedade civil organizada, só ou em parceria com entidades públicas e privadas, com o intuito de esclarecer a população sobre os direitos das mulheres, bem como sobre a violência doméstica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos